



Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares *Estado do Paraná*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINAÇAS E ORÇAMENTOS **PARECER CONJUNTO nº: 24/2025**

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 1.145/2025, que dispõe sobre condições e requisitos para proposição de execuções judiciais no Município de Coronel Domingos Soares.

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo analisar o Projeto de Lei nº 1.145/2025, encaminhado pelo Executivo Municipal, que estabelece critérios para a proposição de execuções judiciais relativas à cobrança de créditos tributários, em consonância com a Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O projeto propõe a fixação de um limite mínimo de 40 UFM's (Unidade Fiscal do Município), equivalente a R\$ 2.965,60, para ajuizamento de execuções fiscais, inferior ao parâmetro fixado pelo CNJ (R\$ 10.000,00), considerando a realidade econômica do município e os custos envolvidos no processo judicial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Adequação à legislação superior

O Projeto de Lei está em consonância com a Resolução nº 547/2024 do CNJ, que recomenda a extinção das execuções fiscais de valor inferior a R\$ 10.000,00, em casos sem movimentação útil por mais de um ano, ou na ausência de bens penhoráveis. A proposição do município ajusta esse parâmetro à sua realidade local, o que é plenamente legítimo e recomendável, pois respeita o princípio da legalidade e a autonomia municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares ***Estado do Paraná***

2. Razoabilidade e economicidade

Ao estabelecer um limite inferior para o ajuizamento das execuções fiscais, o projeto busca evitar o ajuizamento de ações judiciais cujo custo processual pode superar o valor do crédito tributário, promovendo a economicidade e eficiência na gestão pública. Considerando que o custo médio de demanda judicial no Estado do Paraná é de aproximadamente R\$ 1.606,60, a medida evita que o município arque com despesas processuais desproporcionais, além de reduzir o desgaste administrativo e judicial.

3. Prioridade às vias administrativas

O projeto enfatiza a priorização das ações administrativas para a cobrança dos créditos tributários, reservando a execução judicial como última medida, o que está em consonância com os princípios da eficiência e da responsabilidade fiscal. Tal abordagem contribui para a desburocratização e para a melhor alocação dos recursos públicos.

4. Segurança jurídica e proteção dos direitos do contribuinte

Ao estabelecer critérios claros e objetivos para o ajuizamento das execuções fiscais, o projeto promove maior transparência e previsibilidade na atuação do Poder Público, garantindo segurança jurídica tanto para a Administração quanto para os contribuintes.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1.145/2025, por estar em conformidade com a legislação vigente, respeitar a autonomia municipal, promover a eficiência na cobrança dos créditos tributários e assegurar a razoabilidade na utilização do Poder Judiciário.



Câmara Municipal de Cel. Domingos Soares
Estado do Paraná

Recomenda-se, ainda, que o acompanhamento da implementação da norma seja realizado para avaliar seus efeitos práticos e, se necessário, promover ajustes futuros.

É o parecer.

Coronel Domingos Soares/PR, 12 de agosto de 2025.

Alexandre da Silva
Assessor Jurídico

Nara Melo Leão
Relatora da Comissão da CCJ

Fernando Mateus Santos da Rosa
Relator da Comissão de Finanças e Orçamentos

VOTOS

Vereadores

Favorável

Contrário

Daniele de Oliveira		
Nara Melo Leão		
Valdir Castanha		
Fernando Mateus Santos da Rosa		